

CONTRATO N°04/2018
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ** sob n. **03.063.493/0001-05**, com sede e foro na Rua da Matriz, n. 53, centro, Tunápolis - SC, representada neste ato pelo Presidente **DONATO LAUSCHNER**, residente e domiciliado na Linha Fátima, interior, Tunápolis - SC, inscrito no **CPF** sob o n. 745.957.419-87, doravante denominado **CONTRATANTE (USUARIO)**, e do outro lado;

INFORMÁTICA ITAPIRANGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Beira Rio, 247, centro, Itapiranga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 00.938.920/0001-55, Inscrição Estadual nº 253.206.111, devidamente autorizada pela **ANATEL** a prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM**, por meio do Ato n. **1.543/2009**, Processo Anatel n. **53500.027006/2008**, de 06 de Abril de 2009, devidamente publicado no DOU – Diário Oficial da União, representada neste ato pelo seu socio/administrador **Henrique Nedel**, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 315, B. Jardim Bela Vista, inscrito no **CPF** sob o n. **777.809.739-72** e **carteira de identidade n. 13/R 2.649.078**, doravante denominada **CONTRATADA (AUTORIZADA)**, tem por justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de **Serviço de Comunicação Multimídia – SCM** diretamente ao **CONTRATANTE**, que utilizará a rede **SCM** da **CONTRATADA** como suporte ao **Serviço de Valor Adicionado**.

Paragrafo Único: Todo o acesso às redes de telecomunicações utilizadas pela **CONTRATANTE**, será executado pela **CONTRATADA**.

1.2. O serviço contratado será executado no município de Tunápolis -SC.

1.3. Os **Serviços de SCM** serão executados 24h00min por dia, 7 (sete) dias por semana com uma velocidade de 10 **MB**, (Upload e Download) de acordo com as características do PLANO DE SERVIÇO escolhido pela **CONTRATANTE**, que será realizada através de transmissão/recepção de sinal de **FTTH FIBRA** (Cabo Fibra Optica), na sede da **CONTRATANTE**.

1.4. Os serviços prestados são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP ou DHCP, através de ondas de rádio, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível, responsabilizando-se pelos projetos de telecomunicações licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações, qualidade de sinal, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores internet via **FTTH FIBRA** nos padrões definidos pela **ANATEL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer, ativar e manter acesso do ponto de instalação até seu cliente final - **CONTRATANTE**, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação de serviços de **SCM**.

2.2. A **CONTRATADA** é a única responsável perante a **CONTRATANTE** e a **ANATEL**, pela exploração e execução dos serviços de **SCM**.

2.3. Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia – **SCM**, a **CONTRATADA** fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da **ANATEL** (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone da Central de Atendimento é 0800.33.2001, situada no SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP: 70070-940 e demais informações, inclusive legislação aplicáveis, serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>).

2.4. Atender e responder aos questionamentos da **CONTRATANTE** de **SCM** em no **máximo 48 (quarenta e oito)** horas, a partir da abertura da Ocorrência, junto a **CONTRATADA**.

2.5. Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços de Update e Upgrade.

2.6. A **CONTRATADA** disponibilizará uma Central de Atendimento ao Cliente, por meio do telefone **(49)3678-8599** e **3678-8200** e ainda pelo site <http://www.nedel.inf.br>.

2.7. Garantir à **CONTRATANTE** que não haverá tratamento discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço. Na hipótese de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, o ponto de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **CONTRATADA**.

2.8. As despesas decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.9. Havendo interrupção ou degradação do sistema, a **CONTRATADA** descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, modificação e manutenção do sistema, falhas na prestação de serviços, nas operadoras e fornecedores de serviços de rede de telecomunicações ou degradação do sistema se por culpa da **CONTRATANTE**.

2.10. Os parâmetros de qualidade dos serviços para a **CONTRATADA** são estabelecidos pelos artigos do Capítulo II do Título IV do Anexo da Resolução 272/2001 da ANATEL.

2.11. Manter os equipamentos de conexões livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2.12. Respeitar as disposições de Política de Privacidade na rede de Internet, sem prejuízo as disposições legais, seja civil, criminal ou consumeiristas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. DOS DIREITOS

3.1.1. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

3.1.2. Receber suporte técnico, fazer configurações, manutenções dos equipamentos instalados de conexão, interconexão nos padrões, normas e resoluções da **ANATEL** para seus usuários de serviços de **SCM**.

3.1.3. À substituição do seu código de acesso, quando necessário e previamente solicitado.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES

3.2.1. O recebimento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2.2. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, dentro dos padrões, normas e técnicas da **ANATEL** para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos.

3.2.3. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme disposições constantes no presente Contrato.

3.2.4. Utilizar adequadamente os serviços de **SCM**, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

3.2.5. Manter a infra-estrutura necessária para a prestação do acesso dos serviços de

SCM, devendo ser utilizados, exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utiliza-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros, sem previa autorização expressa da **CONTRATADA**.

3.2.6. Permitir acesso da **CONTRATADA** ou terceiros que esta indicar, a todas as dependências da **CONTRATANTE** onde estão instalados os equipamentos, caso necessite efetuar manutenções nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor da mensalidade cobrada pelo serviço de **SCM** será de R\$ 79,00 (Setenta e Nove Reais), que deverá ser pago independente do volume de tráfego utilizado, através de boleto bancário, depósito em conta corrente, ordem bancária ou qualquer outro meio definido entre as partes.

4.2. Os valores de instalação ou auto-instalação somente serão cobrados na primeira parcela dos serviços prestados.

4.3. As mensalidades terão vencimento fixado a cada dia 16 (dezeses) do mês corrente, a iniciar no mês subsequente à assinatura do **Contrato**.

4.4. O não pagamento das mensalidades em dia sujeitará ao cliente as seguintes sanções, independente de notificação ou interpelação extrajudicial ou judicial:

4.4.1. Juros de mora de R\$ 0,08 (zero vírgula zero oito centavos) por dia de atraso sobre o valor do débito, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até o efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

4.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de compensações financeiras devidas a partir do dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, cobrado de uma só vez.

4.4.3. Suspensão da prestação dos serviços de **SCM**, objeto deste contrato, após 30 (trinta) dias da data de vencimento mediante prévia notificação de 03 (três) dias anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Durante a vigência do plano, não haverá reajustes, exceto em casos especiais, como alteração para outro plano disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura, tendo seu prazo de validade definido até **31/12/2018**, podendo ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da **CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**, observados os dispositivos da **Lei n. 8.666/93** e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E ENCERRAMENTO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser modificado ou suplementado por mútuo acordo entre

as partes, mediante alteração contratual por meio de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais e que deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Tunápolis;

III – emissão de declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE.

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

LEMBRAR DE COLOCAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ADITIVO

Tunápolis – SC, 01 de outubro de 2018.

Informática Itapiranga Ltda EPP
Henrique Nedel – Sócio/Administrador
CONTRATADA

Camara Munic. de Vere. de Tunápolis
Donato Lauschner - Presidente
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Cleiton Luis Winter
CPF: 036.567.169-00

Nome: Liane Jacinta Finger Heck
CPF: 855.427.259-53